Projeto de Lei nº 030/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão dos Direitos Humanos, das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 030/2024 da Vereadora Nina Souza que "DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE NATAL, ENVOLVIDOS COM OS CRIMES DE ABUSO, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 030/2024, de autoria da Vereadora Nina Souza, o qual dispõe dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos situados no município de Natal, envolvidos com os crimes de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências

Através de Certidão acostada ao processo (fls. 05 a 07), o Setor Legislativo informou haver a existência da Lei Promulgada nº 497 de 2017, de autoria da Ex-Vereadora Amanda Gurgel, que "Determina a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que permitam a prática ou façam apologia e/ou mediação a exploração sexual de crianças e adolescentes ou, ainda, a incentivem ou favoreçam e dá outras providências.".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou acerca da legalidade da matéria e, por conseguinte, Esta Edil apresentou o parecer pela rejeição da matéria alegando a similitude existente.

A propositora do projeto em questão apresentou a Emenda Aditiva revogando a lei promulgada. Em seguida, por encontrar razões legais e constitucionais ao regimento interno desta casa, declarei o parecer favorável ao projeto com a emenda aditiva.

Por fim, chega a esta Comissão dos Direitos Humanos, das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria desta Edil, para emitir o parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora apresentado visa a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos situados no município de Natal, sejam de propriedade e/ou permaneçam sócios pessoas contra quem já tenha transitado em julgado sentença penal condenatória, envolvidos com os crimes de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes (Art. 1º). Cita que a cassação dar-se-á no prazo máximo de 72 horas contadas da publicação do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (Art. 2º) e revoga a Lei Promulgada de nº 497 de 2017 (Art. 6º).

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo desta Casa.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Importa mencionar que o Direito a assistência aos desamparados é garantido por força constitucional enquanto um Direito Social, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

> Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança,** a previdência social, **a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** (grifei)

Por versar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 030/2024, da Vereadora Nina Souza.

É como voto.

Natal, 04 de fevereiro de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT